



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00564/2017 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

"Altera disposições previstas nas Leis nº 14.029, de 13 de julho de 2005, e nº 14.141, de 27 de março de 2006, nos termos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica inserido parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 10- .....

Parágrafo único - As exigências da Administração necessárias para atendimento de requerimentos de usuários do serviço público serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 2º - Fica inserido parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 21 -.....

Parágrafo único - Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 3º - Fica inserido o art. 24-A à Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 24-A - Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 4º - Fica inserido o parágrafo §3º ao art. 10 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 10-.....

§3º - As exigências da Administração necessárias para atendimento do requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 5º - Fica inserido parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, com a seguinte redação:

Art. 30 - .....

Parágrafo único - Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 6º - Fica inserido o art. 13-A à Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, com a seguinte redação:

Art. 13-A - Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).